



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 06/2025

Chopinzinho, datado e assinado digitalmente.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, que altera o Art. 7º da Lei Complementar 163, de 24 de abril de 2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Chopinzinho 2025.

A redação original do referido artigo estabelecia o prazo de adesão ao Programa até o dia 31 de maio de 2025. No entanto, considerando que a Lei entrou em vigor somente em 24 de abril de 2025, o prazo fixado mostrou-se insuficiente, uma vez que a aprovação ocorreu muito próxima da data-limite. Diante disso, propõe-se a prorrogação do prazo de adesão para o dia 31 de julho de 2025, a fim de possibilitar maior adesão e efetividade ao Programa.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta solicita-se aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Estas as razões que nos levam a apresentar a proposta.

Atenciosamente,

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 09 DE MAIO DE 2025

Altera o Art. 7º da Lei Complementar nº 163/2025, de 24 de abril de 2025, que institui o Programa de Recuperação Fiscal- REFIS Chopinzinho 2025.

Art. 1º Altera o Art. 7º da Lei Complementar nº 163/2025, de 24 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração

Art. 7º O prazo para adesão ao REFIS - Chopinzinho 2025, encerra-se em 31 de julho de 2025.

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar nº 163/2025, de 24 de abril de 2025, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE MAIO DE 2025.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do
Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº de / /2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 88FE-76DA-1094-2A9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THAISE VIOLA (CPF 103.XXX.XXX-85) em 09/05/2025 17:56:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/88FE-76DA-1094-2A9E>